


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 001/1.05.0331212-0
Falência

CÓPIA

**A MASSA FALIDA DE KARL IWERS S.A. COMÉRCIO DE
AUTOMÓVEIS** vem, à presença de Vossa Excelência, por
seu Síndico, nos autos do processo em epígrafe, dizer e
requerer o que segue:

1. Na manifestação deste Síndico às fls. 1632/33, foi solicitada a expedição de ofício ao Banrisul para unificação das contas da massa falida, com parecer favorável do Ministério Público à fl. 1635 e decisão deferindo o postulado à fl. 1636.

Unificadas as contas, conforme informação do Banrisul às fls. 1638/39, bem como conforme cópias dos extratos fornecidos pelo gerente da instituição financeira em anexo, este Síndico requer sejam efetuados os pagamentos pendentes aos credores.

Na planilha da fl. 1599 constam todos os credores da massa falida, sendo que após o informado pelo Banrisul à fl. 1601, diante da insuficiência de saldos, foram expedidos somente alguns alvarás, cujos beneficiários não devem constar do próximo pagamento.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br

PROTOCOLADO JUN 11 2018 14:26

01/11/18


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para evitar o adimplemento em duplicidade de qualquer credor, acosta-se abaixo planilha com o todos os credores que já receberam seu crédito, cujos alvarás estão juntados aos autos às fls. 1611/28, 1652 e 1654/55.

CREDOR	VALOR	FOLHA
ALEXANDRE DE SOUZA FRAGA	R\$ 1.339,33	1624
GIOVANNI FABRICIO DOS SANTOS LIMA	R\$ 410,02	1620
HELIO ADAO OLISZEWSKI	R\$ 451,04	1619
JOEL VITALINO DA SILVA	R\$ 1.079,33	1621
JOSÉ WALDEMAR ALVES	R\$ 1.253,16	1654
LEANDRO DA ROSA KRZIMINSKI	R\$ 83,92	1613
MARCELO PLACHI	R\$ 1.712,65	1623
MARIA REJANE MACHADO DA SILVA	R\$ 1.492,50	1622
NEI VIEIRA DO AMARAL	R\$ 1.055,79	1652
PAULO AFONSO ALVES ROSA	R\$ 4.630,88	1625
PAULO RICARDO CARDOSO	R\$ 1.644,65	1627
SERGIO CASAGRANDE	R\$ 1.937,06	1615
SUCCESSÃO DE LEODORO SANTO GRISUTIE	R\$ 793,67	1655
SUELI TEREZINHA VALLI	R\$ 482,68	1626
SUZANA SANTOS	R\$ 1.447,96	1628
VALDELIRIO DUARTE RIBIERO	R\$ 777,91	1612
VALMIR FERNANDES JOAQUIM	R\$ 676,12	1611
WALDIR JOSÉ DE MEIO	R\$ 2.944,87	1614

Além dos credores listados a cima, devem ser excluídos do próximo pagamento os Srs. Alexandre Couto Borges e Giovane Weber dos Santos, conforme certificado às fls. 1641/42.

2. Na manifestação da fl. 1643, o credor Pedro Alves de Souza postula que a expedição de alvará para adimplemento de seu crédito seja emitida em favor do seu procurador, Dr. Rogério Cornetet Rossato (OAB/RS 26.650), inclusive, juntando procuração com poderes para recebimento de quantias (fl. 1644).

Diante da procuração acostada acompanhando o solicitado, este Síndico não vê óbice em ser deferido o pedido.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Por fim, com relação ao pedido de João Manoel de Oliveira às fls. 1645/46 e documentos (fls. 1647/49), este Síndico faz as seguintes observações.

Informa o peticionante que adquiriu da falida, em 1974, quando a empresa ainda estava em atividade, um veículo Fusca 1300, ano 1974, Placa IGQ-9681, por financiamento, estando o bem gravado com reserva de domínio junto ao DETRAN/RS.

Informa que quitou o financiamento do veículo, mas que não foi realizada a baixa do gravame, a qual somente poderia ser feita pelo agente fiduciário, ou seja, a falida. Diante do estado falimentar em que se encontra a empresa, postulou a expedição de ofício para que seja procedida a baixa do gravame noticiado.

Em que pese o requerente não ter juntado qualquer comprovante de quitação do financiamento, tenho que, diante do decurso do tempo, considerando que já teria prescrito prazo para eventual cobrança, não há nenhum óbice em ser deferido o pedido.

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

a) determinar a expedição de alvará para adimplemento dos demais credores constantes da listagem da fl. 1599, excluindo-se os identificados na planilha do item 1 desta manifestação, eis que já tiveram seu crédito adimplido, conforme alvarás expedidos às fls. 1611/28, bem como os Srs. Alexandre Couto Borges e Giovane Weber dos Santos, conforme certificado às fls. 1641/42;

b) deferir o pedido da fl. 1644, determinando-se que a expedição do alvará em favor do credor Pedro Alves de Souza, conste como autorizado para saque o seu advogado, Dr. Rogério Cornetet Rossato (OAB/RS 26.650), o qual detém poderes para recebimento de quantias, conforme procuração da fl. 1644;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) deferir o pedido de João Manoel de Oliveira às fls. 1645/46 e documentos (fls. 1647/49), determinando a expedição de ofício ao DETRAN/RS para proceder a baixa no gravame do automóvel Volkswagen, modelo Fusca 1300, ano 1974, Placa IGQ-9681, Renavam 00560276958.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914